



**Resposta ao Requerimento nº 1319/2023**

---

**Autoria:** GABRIEL BUENO

**Assunto:** *Informações sobre o processo nº 14271/2021.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 2 de outubro de 2023.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

## Proc. Administrativo 2- 22.598/2023

---

**De:** Perola C. - SSPC-CGCM

**Para:** SG-DRI - Departamento de Relações Institucionais - A/C Valauri C.

**Data:** 28/09/2023 às 10:59:54

**Setores envolvidos:**

SSPC, SG-DRI, SSPC-CGCM

### REQUERIMENTO VEREADOR 28º SESSÃO

Ao Nobre Vereador Gabriel Bueno,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, cabe o presente momento, em resposta ao Requerimento n.º 1319/2021 da Câmara Municipal De Valinhos, o qual refere-se ao Processo Administrativo - Infração ambiental.

Segue anexo com os esclarecimentos solicitado na inicial

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

—

**Pérola de Paula Romao Cintra**

*Estagiária De Direito*

**Anexos:**

ESCLARECIMENTO\_PROCESSO\_N\_14\_271\_2021\_2\_.docx



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D452-E51A-E971-CE23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEROLA DE PAULA ROMAO CINTRA (CPF 493.XXX.XXX-14) em 28/09/2023 11:00:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ APARECIDA RODRIGUES DE NOVAES (CPF 513.XXX.XXX-34) em 28/09/2023 11:02:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ARGEU ALENCAR DA SILVA (CPF 120.XXX.XXX-40) em 28/09/2023 11:18:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/D452-E51A-E971-CE23>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**ESTADO SÃO PAULO**

**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.598/2023**

**REQUERENTE:** Câmara Municipal de Valinhos

**Esclarecimentos sobre o Processo Administrativo n.º 14.271 de 2021, e informações pertinentes.**

Ao Nobre Vereador Gabriel Bueno Fioravanti

Saudações de estilo,

Trata-se o presente Processo Administrativo de n.º 14.271 de 2021, tem como objetivo a apuração de infração ambiental, originada inicialmente pelo auto de infração ambiental de n.º 0545/2021 e BOGCM n.º 984/2021.

Realizado o auto de infração ambiental no nome do proprietário, conforme informações colhidas pelo Sistema SIG-SSR Imobiliários do Município, após, foi encaminhado da Seção de Protocolos Geral para esta Secretaria na data de 31 de agosto de 2021 (31/08/2021), iniciando-se o Processo Instaurada ate a sua formal decisão.

O presente expediente administrativo, teve origem após uma queimada realizada no endereço Estrada Governador Mário Covas, quadra b, Lote 3C, s/n.º,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**ESTADO SÃO PAULO**

**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

bairro Macuco, nesta Urbe. A infração cometida está descrita no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º; artigo 2º, incisos I, II e III, e parágrafo 2º, artigo 3º inciso III, artigo 4º, inciso VI, artigo 7.º (reincidente) x4 todos da Lei 5.115/2015. Conforme observação no Auto de Infração houve 5 pontos de queimada x5 UFMVs = 25 UFMVs, inciso VI= 60 UFMVs, reincidente = x4 totalizando 340 UFMVs.

**Art. 1º.** Esta Lei regula a proibição da realização de queimadas nas zonas urbanas, de expansão urbana e rural do Município de Valinhos, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade, e a de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitadas as competências das esferas federal e estadual.

*§ 1º. Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.*

*§ 2º. É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóvel situado no município de Valinhos eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.*

Em tais dispositivos, sob as disposições gerais fica determinado que compete ao proprietário do imóvel eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou a sua propagação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**ESTADO SÃO PAULO**

**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, de forma solidária:

*I. O autor material ou mandante da queimada*

*II. O possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel ou área;*

*III. O proprietário do terreno.*

O proprietário do terreno fica sujeito às penalidades previstas na citada lei.

**Art. 3º.** Constitui infração ambiental à presente Lei:

III. Queima de resíduos sem as devidas autorizações dos órgãos ambientais competentes.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e diplomas correlatos, ensejará aos infratores a imposição de multa pecuniária expressa em Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV, nas seguintes proporções equivalentes à área queimada/valor

VI. área entre 1.001 m<sup>2</sup> e 5.000m<sup>2</sup>: 60 (quarenta) UFMVs.

O valor correspondente à Unidade Fiscal do Município de Valinhos– UFMV, para fins deste artigo, será anual e automaticamente corrigido pelo índice utilizado, na forma do artigo 243 da Lei Municipal nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, ou o que vier a substituí-lo ou complementá-lo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**ESTADO SÃO PAULO**

**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 7º.** Havendo residência de ações descritas nesta Lei, no mesmo exercício, a multa de natureza infracional será cobrada em quádruplo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo as providências ser adotadas pelas vias próprias, dentre as quais a lavratura do boletim de ocorrência e comunicação à Polícia Militar Ambiental e a outros respectivos órgãos ambientais na esfera estadual e federal.

Com isto, instaurou-se o Processo Administrativo para averiguação da infração ambiental, na tramitação de costume, analisada em todos os processos administrativos de infração ambiental, submetidos ao campo apurativo tem as seguintes formalidades:

- a. A Secretaria encaminha notificação por meio de AR, Carta Registrada;
- b. Após, o comprovante positivo abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, exercitar por escrito a sua defesa ou por defensor constituído e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, o seu pleno Direito a Ampla Defesa e ao Contraditório, juntando-se a contrafé a respectiva Procuração Ad Judicia;
- c. Caso opte pela defesa técnica, nos termos do artigo 105 do Código do Processo Civil, e inciso V do artigo 132 da Lei 2.953/96 (Código de Postura Municipal de Valinhos);
- d. Se o requerente não apresentar defesa dentro do prazo estabelecido, é expedido um despacho pelo Secretário de Segurança Pública e Cidadania, para a Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**ESTADO SÃO PAULO**

**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

d1. Dessa forma, o requerente é notificado, mantendo o Princípio do Contraditório e de Ampla defesa;

d2. Seguindo os termos do artigo 105 do CPC e inciso VII do artigo 136 da Lei 2.953/96 (Código de Postura Municipal de Valinhos).

e. Caso apresente recurso dentro do prazo de 15 (dias), este será analisado pelo Secretário de Segurança Pública e Cidadania.

f. Caso apresente recurso dentro do prazo de 15 (dias), este será analisado pelo Secretário de Segurança Pública e Cidadania. Se a decisão for deferida ou indeferida, o autor será notificado e o processo é enviado à Secretária da Fazenda para que sejam realizados os procedimentos necessários;

Preliminarmente a qualquer esclarecimento, é importante salientar que o Município de Valinhos com 127 anos de história, tinha centenas de processos administrativos que dependiam da tramitação de forma física, atualmente, desde 07 de julho de 2023 optou por inovar e ser mais eficiente, instalando em rede geral do município o Sistema Digital 1DOC; prevalecendo o sagrado Direito de Ampla Defesa e Contraditório de acordo com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

De acordo com a Portaria SSPC n.º 003/2021 determinando que processo ambiental de 1º instância ficará a cargo da Corregedora da Guarda Civil Municipal, seguindo-se as informações abaixo:

Todos os esclarecimentos aqui prestados consistem conjuntamente o Código de Posturas do Município de Valinhos n.º 2.953 de 1996 bem como a Lei n.º 5.115 de 2015.

Frisa-se que o Processo Administrativo de Infração Ambiental é um processo complexo, composto por várias etapas, e que devem ser obedecidos dentro da legalidade, publicidade e finalidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**ESTADO SÃO PAULO**

**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Prossigo:

De acordo com estas informações, seguimos para os esclarecimentos dos itens A à E conforme requerimento encaminhado:

I. O Processo n.º 14.271/2021 está em trâmites, ocorre que foi realizado um recurso à 3º instância, onde a empresa Luar Administradora LTDA. (CNPJ 41.851.166/0001-07) apresenta impugnação com a decisão realizada pela Chefe Executiva, alega anulação por ausência de motivação e fundamentação. Sendo necessário neste momento uma nova análise, as provas colimadas ao capeado sustentam, pelo mesmo nesta fase cognição a permanência do auto infracional, objeto da lide administrativa, visto que emergem dos elementos apontando existência de uma infração, configurado em previsão legal.

II. Os processos podem variar com o tempo de tramitação, frisa-se que no presente momento o Processo de n.º 14271/2021 tomou um novo rumo, que está sendo analisado minuciosamente. Processos que tramitam sem aparição de *atos novos*, finalizam de forma mais rápida, entretanto, deve-se considerar o grau da veracidade deste processo, necessita de uma apreciação maior do que os outros, ação esta que já está sendo realizada.

III. Este processo estava em andamento na fase de Notificação de Cobrança amigável n.º 4327535/2022, designada pelo setor Dívida Ativa na data de 18 de novembro de 2022, ocorre que foi realizada abertura de um requerimento, analisada pela Chefe Executiva do Município, a empresa Luar Administradora LTDA. (CNPJ 41.851.166/0001-07), realizou um recurso da decisão, com isto o processo se encontra nesta Secretária para despacho ao Gabinete da Prefeita, para providências. Ao analisar os fatos, compreende-se que o processo está percorrendo para melhor solução e assim seja finalizado rapidamente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**ESTADO SÃO PAULO**

**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

IV. Os servidores que atuaram neste processo por esta pasta, foram: a Subinspetora GCM Alexandra Regina de Barros – matrícula 25.217 (responsável pelas notificações, certidões e remessa de Processo), há época Subcomandante da Guarda Civil Municipal Leandro Pereira da Silva – matrícula 22.156 (Emissão do Auto de Imposição de Penalidade de Multa), há época o Secretário de Segurança Pública e Cidadania Osmir Aparecido Cruz – matrícula 66.020 e o atual Secretário de Segurança Pública e Cidadania Argeu Alencar da Silva – matrícula 66.025 (Despacho do Processo ao Gabinete);

V. Os pedidos de Processo são processados pelo Sistema Smar Protocolos, sendo necessário o número de cada processo para ter acesso. Dessa forma, poderemos realizar uma nova análise com uma resposta mais clara. É importante salientar que cada processo é um processo, tendo uma identidade própria e tramitando conforme necessário. Não tenho este acesso para repassar, uma vez que o Processo n.º 14.275 tomou um novo rumo e quaisquer informações sobre processos já arquivados será necessário consulta direta com a Secretária de Administração do Município.

Diante do que foi apresentado, fica claro que o presente processo está passando por uma análise minuciosa, diante que a impugnação foi apresentada na data de 25 de julho de 2023, podendo ser prorrogado o tempo de término dependendo da decisão e do requerente.

O Processo Administrativo é composto de fases e cada uma destas etapas, por preceito Constitucional, deve atentar os Princípios da Administração Pública (art.37 da CF) é certo que a Cf e Emenda, salienta o Tempo Razoável do Processo, este tempo deve ser aliciado seu todo pela obediência o mandado citado.

Ademais, não é o caso em comento único processo; porém vários e todos deve compor as formalidades legais

Estou à disposição para mais informações.